



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7.GP Nº 71/2020 (\*)**

Regulamenta as atribuições dos pregoeiros no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a recomendação constante no item 9.2.4 do Acórdão Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2750/2015, em relação à implementação de boas práticas de governança e gestão das aquisições;

**CONSIDERANDO** o item 25 do Anexo I do Plano de Ações constante no Proad Nº 3037/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em suas licitações, na modalidade pregão, adotará integralmente as disposições do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública Federal.

**Art. 2º** Às licitações referidas no art. 1º deste ato aplicam-se as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas cabíveis.

**Art. 3º** Os procedimentos relativos ao julgamento do pregão serão conduzidos pelo pregoeiro, auxiliado por equipe de apoio composta por até 05 (cinco) integrantes, sem prejuízo do exercício das funções de seus respectivos cargos.

§ 1º O pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados dentre os servidores do órgão promotor da licitação, sendo os membros da equipe de apoio, em sua maioria, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão promotor da licitação.

§ 2º Somente poderá ser designado pregoeiro o servidor que haja concluído curso de capacitação específico de formação para o exercício das atribuições pertinentes, ressalvados aqueles que já tenham atuado como pregoeiros anteriormente à vigência deste ato, os quais deverão se submeter ao respectivo curso de atualização técnica.

§ 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio de sua Escola Judicial, estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica dos pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências, sem prejuízo das capacitações eventualmente realizadas em razão de solicitações específicas.

**Art. 4º** Caberá ao pregoeiro:

**I** – elaborar as minutas dos editais e dos contratos a serem submetidos à aprovação da unidade jurídica e assinatura da autoridade competente do órgão;

**II** – cadastrar a licitação no sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet ou sistema e-licitações do Banco do Brasil, no caso de pregões eletrônicos;

**III** – elaborar e publicar os avisos referentes aos pregões eletrônicos ou presenciais no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência, bem como outras publicações que se fizerem necessárias ao andamento do procedimento licitatório;

**IV** – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

**V** – abrir o pregão, conduzir a seção pública, incluindo os procedimentos relativos aos lances, classificação e à seleção da proposta ou lance de menor preço;

**VI** – promover a negociação da proposta vencedora, na sessão pública do pregão, encaminhando, pelo sistema, contraproposta, com vistas à obtenção de melhor oferta;

**VII** – julgar a conformidade das propostas em relação aos requisitos do edital;

**VIII** – verificar e julgar as condições de habilitação do licitante mais bem classificado, inclusive consultando, se necessário, a sua regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constituirão meio legítimo de prova para fins de habilitação, seja no pregão presencial ou no eletrônico;

**IX** – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**X** – incluir toda a documentação e atos essenciais relativos ao certame licitatório no respectivo processo de contratação, com vistas à aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle;

**XI** – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**XII** – indicar o vencedor do certame;

**XIII** – adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, caso não haja interposição de recurso;

**XIV** – elaborar a ata da sessão pública;

**XV** – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente propondo a sua homologação;

**XVI** – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**XVII** – prestar informações em sede de mandado de segurança contra atos do pregoeiro, bem como aos órgãos de controle interno e externo da Administração;

**XVIII** – efetuar quaisquer diligências internas ou externas necessárias ao andamento do procedimento licitatório;

**XIX** – abrir e instruir o processo administrativo para apuração de conduta irregular de licitantes durante o procedimento licitatório.

**XX** – praticar outros atos inerentes ao procedimento do pregão.

**Art. 5º** Na análise dos pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e outros incidentes pertinentes ao pregão, o pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 6º** Em razão do princípio da segregação de funções, é vedada a participação, na fase externa do pregão, de pregoeiros que, eventualmente, tenham atuado na fase interna do processo licitatório, exceto quanto ao disposto nos incisos I a III do art. 4º deste ato.

**Art. 7º** As atribuições dos pregoeiros serão exercidas com autonomia e independência nos limites da lei e poderão ser realizadas em regime de teletrabalho, observados os normativos pertinentes à espécie.

**Art. 8º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 15 de junho de 2020.

**PLAUTO CARNEIRO PORTO**

Presidente do Tribunal

(\*) Republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2998, 19 junho de 2020.  
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.